

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-007FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO: (ACETATO DE SÓDICO 2MEQ/ML; ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML; AMPICILINA 250MG/ML; AMPICILINA 50MG/ML; ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG; BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML(8,45%); CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML (2%) + EPINEFRINA 0,005MG/ML; CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML; CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG; CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG; CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG; DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG; DIPIRONA 1G; DIFOSFATO DE CLOROQUINA 150MG; HEPARINA SÓDICA 0,25ML; MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML (0,25%); PERMANGANATO DE POTÁSSIO 10MG; PREDNISOLONA 40MG; ACEBROFILINA 50MG/ML; CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML; CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/ML; GLICLAZIDA 60MG; ALPRAZOLAM 2MG; CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG; HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG; CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG; CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG;), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

O processo vertente, refere-se à contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos contínuos à pacientes da rede municipal em decorrência de fato imprevisto que comprometeu o planejamento da gestão. Qual seja, ou se tratam de medicamentos que foram fracassados ou desertos em Pregão anterior, ou medicamentos que compunham contrato e ata de registro de preços em que o contratado/vencedor desistiu do fornecimento dos mesmos. Sendo imperioso destacar que tais medicamentos, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades da Rede Municipal de Saúde. Destarte, possuem demanda continua e uso que não pode ser interrompido parcialmente e ou suspenso.

E, considerando que se trata de atendimento à demanda emergencial, provisória até que o andamento de novo processo licitatório para aquisição destes mesmos medicamentos esteja concluído, é imperioso que o fornecimento dos mesmos seja mantido. Isto, em razão da sua utilização e natureza continuada, o que demanda a sua pronta entrega.

Também restou registrado, que foi realizada pesquisa de mercado quanto ao valor de medicamentos com características à atender à demanda solicitada. Esclarecendo-se que dos itens a serem adquiridos e das empresas consultadas, cinco apresentaram as propostas mais vantajosas à administração, entretanto, cada uma referente à itens distintos. Razão pela qual, optou-se pela contratação das cinco empresas, além de que o quantitativo foi definido com base no consumo médio dos mesmos.

DO EXAME

Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, IV da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa *in verbis*, o seguinte:

Lei 8.666/93

Art. 24 – “ É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga. Neste diapasão, merece destaque a justificativa apresentada, que em síntese, relata o seguinte:

2.1. A presente aquisição pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde aos munícipes a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades de saúde sob a gestão desta Secretaria.

2.2. Ressaltamos que os itens ora solicitados, fazem parte do Pregão Eletrônico nº 9/2023-012FMS e que é composto por medicamentos que foram fracassados ou desertos em Pregão anterior, bem como medicamentos que compunham contrato e ata de registro de preços em que o contratado/vencedor desistiu do fornecimento dos mesmos. Como os estoques estão baixos e necessitam de reposição é essencial que esta gestão os adquiram.

2.3. Destaca-se que os itens objeto desta solicitação são indispensáveis para o atendimento da demanda oriunda das unidades de saúde desta Secretaria, cujo abastecimento contínuo se faz necessário para prestar assistência aos pacientes em tratamento, impedindo a descontinuidade da assistência.

2.4. Ante o exposto, caso não sejam adquiridos os medicamentos aqui solicitados, ocorrerá o desabastecimento de itens vitais, podendo levar ao agravamento do quadro clínico de saúde dos pacientes, impedindo a inicialização ou continuidade do tratamento levando ao aumento de tempo de internação, cancelamento de cirurgias ou até mesmo o óbito.

2.5. Diante do exposto solicitamos a aquisição dos mesmos, para a efetiva e eficiente oferta aos usuários da rede de saúde municipal, ressaltando que o quantitativo aqui solicitado levou em consideração o consumo dos mesmos nos últimos exercícios desta gestão, bem como no planejamento para os próximos 60 (sessenta) dias.

Trata-se portanto, de produtos que abastecem um serviço de natureza continuada que não pode ser interrompido; itens de pronta entrega; que o desabastecimento ocorreu em razão de fato imprevisto, para o qual a gestão não contribuiu e não pode evitar. E, cuja destinação é a manutenção da saúde e vida de diversos usuários do Sistema Único de Saúde.

Não obstante, registre-se ainda, que houve a realização de pesquisa de mercado, sendo que dos itens a serem adquiridos configuraram as propostas mais vantajosas para a administração.

Desta feita, ante o objeto jurídico da presente dispensa, ressaltamos que resta materializada a possibilidade da sua dispensa, vinculada ao direito de escolha e de conveniência da Administração. E a conseqüente, ocorrência do direito de exercício do Poder Discricionário. Para tanto, relembremos o que leciona o grande jurista e mestre do Direito Administrativo Pátrio. Hely Lopes Meireles:

“ Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

Não obstante:

“Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e um casos (art. 24, I a XXI), na seguinte ordem:”

Trecho extraído do livro “ Direito Administrativo Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, Editora Malheiros, pág. 103 e 243.

De igual sorte, merece atenção o fato de que os princípios básicos da administração, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, encontram-se devidamente presentes neste caso.

Constituição Federal

Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Ante o disposto legal retro mencionado, passemos a analisar os princípios isoladamente e a sua ocorrência no referido caso. Assim, em instante algum, houve por parte da Administração, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos.

O mesmo ocorre com o princípio da Moralidade, o qual revestiu este procedimento administrativo. O qual seguiu rigidamente, os ensinamentos do idealizador deste princípio. O ilustre Hauriou, que leciona: *“Não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração.”* (Trecho extraído de Précis Elementaires de Droit Administratif, Paris, 1926, pp 197 ess, Maurice Hauriou.)

Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal.

Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação das empresas SALES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., com o valor total de R\$ 3.282,00(Três Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais), DROGARIAS DAQUI LTDA, com o valor total de R\$ 15.267,00(Quinze Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais), ALTAMED DISTRIBUIDORA, com o valor total de R\$ 10.845,00(Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais), F CARDOSO E CIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.250,00(Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA. É o parecer. S.M.J.

Tucumã-PA, 23 de fevereiro de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica